



- Alteração do
Anexo 13-A
Benzeno da NR-15,
da Portaria nº
3214/78 - Portaria
SIT/MTE nº 203, de
28.01.11

Informativo 05/2011

ALTERAÇÃO DO ANEXO 13-A (BENZENO) – NR-15, Portaria 3214/78 PORTARIA SIT/MTE Nº 203, de 28.02.11, DOU de 01.02.11

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 01 de fevereiro de 2011, a Portaria SIT/MTE nº 203, que altera o Anexo 13-A (Benzeno), da Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), da Portaria 3214/78.

A referida Portaria determina especificamente que as empresas de produção de álcool anidro e aquelas proibidas de utilizarem o benzeno deverão, até a efetiva substituição do produto, adequar os seus estabelecimentos conforme o previsto no Anexo e efetivar o cadastramento dos estabelecimentos no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST da Secretaria de Inspeção do Trabalho- SIT.

Ainda estabelece que as empresas que produzem, transportam, armazenam, utilizam ou manipulam benzeno e suas misturas líquidas contendo 1% (um por cento) ou mais de volume devem cadastrar seus estabelecimentos no DSST.

Para o cadastramento previsto a empresa deverá apresentar ao DSST além das informações previstas no anexo o documento-base de PPEOB.

Somente serão cadastradas as instalações concluídas e aptas a operar.

Para o cadastramento de empresas e instituições que utilizam benzeno em seus laboratórios, processos de análise ou pesquisa, quando não for possível a sua substituição, a solicitação deve ser acompanhada de declaração assinada pelos responsáveis legal e técnico da empresa ou instituição, com justificativa sobre a inviabilidade da substituição.

A documentação relativa ao PPEOB do laboratório ou empresa previstos no Anexo deve ser mantida à disposição da fiscalização no local de trabalho.

O cadastramento da empresa ou instituição poderá ser suspenso em caso de infração à legislação do benzeno, de acordo com os procedimentos previstos em portaria específica.

As alterações de instalações que impliquem modificação na utilização a que se destina o benzeno e a quantidade média de processamento mensal devem ser informadas ao DSST, para fins de atualização dos dados de cadastramento da empresa.

As empresas que produzem, transportam, armazenam, utilizam ou manipulam benzeno em suas misturas líquidas contendo 1% (um por cento) ou mais do volume devem apresentar ao DSST o documento-base do PPEOB, juntamente com as informações previstas no Anexo para cadastramento.

Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.